



Gentrificação verde: desigualdade na distribuição da arborização urbana em São Luís (MA)

Autor(res)

Adalgisa Maria Oliveira Nunes
Eline Beatriz Costa Pinheiro
Débora Sophia De Jesus Rêgo

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO LUÍS

Introdução

A arborização urbana constitui instrumento relevante de planejamento ambiental e promoção da qualidade de vida nas cidades. Contudo, sua implementação pode produzir efeitos socioespaciais desiguais, especialmente quando associada à valorização imobiliária. Nesse contexto, emerge o fenômeno da gentrificação verde, caracterizado pela requalificação ambiental de determinadas áreas urbanas, frequentemente acompanhada da elevação do custo de vida e da exclusão indireta de populações vulneráveis. À luz do direito à cidade, conforme proposto por Henri Lefebvre, tais dinâmicas colocam em tensão o acesso equitativo aos benefícios ambientais urbanos.

Objetivo

Analisar em que medida as políticas de arborização urbana em São Luís contribuem para padrões desiguais de distribuição socioespacial, à luz do conceito de gentrificação verde.

Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica em literatura especializada sobre gentrificação, justiça ambiental e planejamento urbano. Realiza-se análise documental de instrumentos normativos municipais relacionados à arborização urbana, bem como exame de dados secundários do Censo Demográfico de 2022 (IBGE), com vistas à identificação de padrões de distribuição da cobertura vegetal em bairros com diferentes perfis socioeconômicos.

Resultados e Discussão

Os dados indicam tendência de maior concentração de arborização em áreas de maior renda, em contraste com déficits em regiões periféricas. Embora políticas públicas recentes proponham ampliação da cobertura vegetal urbana, sua implementação revela assimetrias territoriais. Tal configuração sugere a ocorrência de dinâmicas compatíveis com a gentrificação verde, nas quais intervenções ambientais contribuem, ainda que indiretamente, para a valorização seletiva do espaço urbano.

Conclusão

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



Conclui-se que a arborização urbana, quando não orientada por critérios de justiça socioespacial, pode reforçar desigualdades existentes. Recomenda-se que políticas públicas incorporem mecanismos redistributivos e participativos, a fim de assegurar o acesso equitativo aos benefícios ambientais e ao direito à cidade

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)].Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília: Presidência da República, [2024].

Disponível:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 12 abr.2026

IBGE. Mais de 60% dos moradores de favelas e comunidades urbanas vivem em locais sem arborização. Agência de Notícias IBGE, 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/45380-mais-de-60-dos-moradores-das-favelas-e-comunidades-urbanas-moravam-em-locais-sem-arvore> Acesso em: 21 abr. 2026

LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. São Paulo: Centauro, 2001.

SÃO LUÍS. Plano Municipal de Arborização Urbana de São Luís. São Luís: Prefeitura Municipal de São Luís, 2026.

Disponível em: <https://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/documento/view/49331> Acesso em: 18 abr. 2026.